

**Hospital Divino Espírito Santo de
Ponta Delgada, E.P.E.R.
Conta de 2024**

**RELATÓRIO N.º 13/2025-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



Relatório n.º 13/2025-VIC/SRATC

Verificação interna da conta do HDES — Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

(Conta de 2024)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-285/2024

Aprovação: 27-11-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	12
9. Certificação Legal de Contas	12
10. Medidas de transparência	14
11. Acompanhamento de recomendações	15
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	16
12. Conclusões	16
13. Recomendações	17
IV. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS ASSESSORES	18
DECISÃO	19
Conta de Emolumentos	21
Ficha técnica	22
Anexo – Resposta dada em contraditório	23
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	31
II – Parâmetros certificados e validações	34
III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica	35
IV – Índice do dossier corrente	37

Siglas e abreviaturas

- cf. — confrontar
CLC — Certificação Legal de Contas
doc. — documento
doc.^{os} — documentos
E.P.E.R. — Entidade Pública Empresarial Regional
HDES — Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP — Norma de Contabilidade Pública
p. — página
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

¹ O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2025¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².

² A verificação interna da conta do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (doravante, designado por HDES ou por Hospital), relativa ao exercício de 2024, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

³ O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

⁴ O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

⁵ A verificação interna da conta do HDES, referente ao exercício de 2024, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas com o estabelecido pela [Instrução n.º 1/2019](#), e ainda para com o disposto nos n.os 4 e 5, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), ambas do Tribunal de Contas;

¹ O programa anual da SRATC para 2025 foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o n.º [1/2024-PG](#), e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15856, sob o n.º [2/2024](#).

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, Série II, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29-03-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 5, de 08-01-2024, e, ulteriormente alterado pela [Resolução n.º 1/2025-PG](#), de 26-03-2025, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02-04-2025.

- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial⁴;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁵.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.^º e 87.^º, n.^º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao HDES e aos eventuais responsáveis mencionados no ponto 5, infra, para se pronunciarem, querendo⁶.

8 A resposta obtida⁷ foi subscrita pela Presidente do Conselho de Administração. Os eventuais responsáveis não se pronunciaram.

9 As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações aduzidas.

10 Nos termos do disposto na parte final do n.^º 4 do artigo 13.^º da LOPTC, a resposta obtida encontra-se reproduzida no [Anexo](#) ao presente Relatório.

4. Caracterização da entidade

11 O HDES, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.^º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro⁸, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica. Integra o Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores⁹ e é uma entidade pública reclassificada desde 2015.

12 Tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários dos subsistemas de

⁴ Tendo por base o estabelecido no artigo 10.^º da [Lei n.^º 26/2016](#), de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à [Lei n.^º 68/2021](#), de 26 de agosto, e ainda no artigo 45.^º, n.^º 3, do [Decreto-Lei n.^º 133/2013](#), de 3 de outubro.

⁵ Doc. [01.01](#).

⁶ Doc.^{os} [03.01.01 a 03.01.13](#).

⁷ Através do ofício n.^º S-HDES/2025/722, de 17-11-2025 ([doc. 03.02.02](#)).

⁸ Alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.^º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

⁹ Cf. artigo 3.^º, n.^º 2, do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.^º 7/2008/A](#), de 24 de março, com alterações subsequentes.

saúde e de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e aos cidadãos em geral¹⁰.

13 A entidade, rege-se, designadamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A e nos seus estatutos, bem como no respetivo regulamento interno e nas normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde que não contrariem as normas previstas no referido decreto legislativo regional.

14 São órgãos sociais do HDES, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo¹¹.

15 O Conselho de Administração é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o diretor clínico e outro o enfermeiro diretor, nomeados pelo período de três anos, renovável por iguais períodos¹².

16 O HDES, encontra-se sujeito à superintendência do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sendo a tutela exercida pelos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde¹³.

17 Compete à tutela aprovar os planos de atividade, os orçamentos e os documentos de prestação de contas¹⁴.

5. Responsáveis

18 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do Conselho de Administração do HDES, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Manuela Margarida Anglin Ferreira de Melo Cabral Gomes	Presidente	
Luís José Pacheco de Medeiros de Almeida	Vogal	01-01-2024 a 31-10-2024
Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira	Vogal (Diretora Clínica)	
Lúcia de Fátima Vieira Cabral Rodrigues	Vogal (Enfermeira Diretora)	01-01-2024 a 30-06-2024
José Barreto Vasques de Carvalho	Vogal	01-01-2024 a 31-12-2024
Pedro Rodriguez Novais Brázio	Vogal (Enfermeiro Diretor)	01-07-2024 a 31-12-2024
Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira	Presidente	
Carlos Ferreira Pinto Lopes	Vogal	01-11-2024 a 31-12-2024

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

¹⁰ Cf. artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos (Apêndice II do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro).

¹¹ Cf. artigo 5.º dos Estatutos.

¹² Cf. artigo 6.º dos Estatutos.

¹³ Cf. artigo 38.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

¹⁴ Cf. artigo 10.º do Anexo I do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

19 O HDES encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, sujeito à elaboração e à prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.

20 A prestação de contas¹⁵ foi efetuada em 30-04-2025, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.

21 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro¹⁶, o referencial contabilístico aplicável à conta do HDES é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

22 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2024 deve ser instruída com os documentos indicados nos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral», e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas¹⁷, bem como pelos elementos determinados pela [Resolução n.º 1/2024-PG](#), também, do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 12-12-2024¹⁸.

23 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

24 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁹:

- i. Os montantes dos cabimentos, dos compromissos e das obrigações, evidenciados na «Demonstração de execução orçamental da despesa» excedem em 85 868 567,98 euros, a dotação orçamental corrigida²⁰ de algumas rubricas de classificação económica, em incumprimento das normas de execução orçamental previstas no § 5 do ponto 4 da NCP 26²¹.

¹⁵ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 133/2023.

¹⁶ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 46, de 06-03-2019, páginas 6915 a 6962.

¹⁸ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 03-01-2025, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, sob o n.º 2/2024.

¹⁹ Não foram conferidos quaisquer documentos comprobativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

²⁰ Cf. [Apêndice III](#).

²¹ «O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder

Porém, enquanto entidade pública reclassificada, o HDES, rege-se por um regime especial de controlo de orçamental, nos termos do disposto no artigo 26.º, alínea a), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A](#), de 3 de julho²², não se lhe aplicando as regras da cabimentação da despesa.

Além do mais, o Hospital, em dezembro de 2024, integrou a lista²³ das entidades da Administração Regional em incumprimento, nos termos do artigo 7.º, n.os 5 e 6, do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho^{24/25}, por assunção de compromissos superiores aos fundos disponíveis (cf. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).

A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁶, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

Quanto a esta matéria, em contraditório, a Presidente do Conselho de Administração do HDES, referiu que:

«No que se refere à vossa primeira recomendação, designadamente, de cumprir com as normas de execução orçamental salientámos que, o setor público e, em particular, as entidades do setor da saúde têm operado a sua atividade sob pressão significativa ao nível do financiamento disponível, por razões relacionadas com as condições adversas do país e com aspetos ainda não totalmente resolvidos sobre os níveis de financiamento da política orçamental que se confronta com exigências financeiras crescentes.

Acresce que atividade do Hospital, neste momento, está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde que, neste período de incerteza internacional, terão de ser reavaliados. O atual momento de incerteza, torna difícil avaliar as necessidades de financiamento adicionais que serão necessários para manter os seus níveis de desempenho sem risco de rutura.

Neste contexto, cabe ao acionista canalizar os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas através de contratos programa plurianuais e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde.

A capacidade de o Hospital operar em continuidade dependerá da capacidade do acionista continuar a disponibilizar os fundos necessários para a reposição do equilíbrio financeiro e patrimonial, sem os quais não será possível proceder à liquidação dos passivos financeiros dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

Até à presente data, não temos conhecimento de quaisquer situações que possam ter efeito materialmente significativo no desenvolvimento da atividade e no seu suporte financeiro, e, como tal, continuaremos a pautar a nossa atividade dentro dos limites orçamentais estabelecidos pela Região Autónoma dos Açores.

o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes».

²² Diploma que contém as disposições necessárias à execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.

²³ Cf. [Lista das entidades da Administração Regional \(reporte de dezembro/2024\)](#).

²⁴ Estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

²⁵ Alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 99/2015](#), de 2 de junho.

²⁶ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

O Conselho de Administração tem compatibilizado a política orçamental da saúde com os níveis de necessidades financeiras que decorrem das suas obrigações de serviço público desencadeando um conjunto de ações para se encontrarem soluções de otimização dos resultados operacionais, as quais têm sido manifestamente insuficientes para inverter o ciclo de resultados negativos, pois os níveis de atividades necessários têm exigido recursos financeiros acrescidos.

Nesta perspetiva, o Conselho de Administração orienta toda a sua política de gestão orçamental de uma forma alinhada com o Governo Regional dos Açores, tendo como propósito primário cumprir com a obrigação de serviço público da prestação de cuidados de saúde prevista no Estatuto do Serviço Regional de Saúde, e que decorre do direito à saúde instituído no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Como já referido, o financiamento assenta nos rendimentos provenientes da sua atividade, essencialmente sustentada nos contratos-programa celebrados com a tutela, tendo os défices gerados sido financiados através de dotações extraordinárias para a cobertura de prejuízos e do crédito de fornecedores. Apesar dos sucessivos aumentos nas dotações orçamentais atribuídas ao setor da saúde, não tem sido possível inverter o ciclo de défices gerados anualmente, que têm contribuído para o aumento do volume da dívida aos fornecedores. Esta situação resulta, em parte, de fatores externos relacionados: (a) com uma maior procura de cuidados de saúde; (b) novas atribuições de serviço público não relacionadas diretamente com a prestação de cuidados de saúde, mas que decorrem da reorganização que tem ocorrido no serviço regional de saúde nos últimos anos, nomeadamente, no que se refere às deslocações de doentes entre a RAA e o continente; (c) novas terapêuticas mais dispendiosas para o tratamento de doenças raras; (d) com as alterações legislativas de âmbito laboral, nomeadamente, as relacionadas com o reposicionamento e valorização das carreiras dos profissionais de saúde; e (e) com a escassez de profissionais de saúde especializados, nomeadamente, médicos e enfermeiros, que tem obrigado ao recurso sistemático de prestadores de serviços externos a preços mais dispendiosos, onerando assim os gastos com fornecimentos e serviços externos. Acresce ainda que, o incêndio de 4 de maio de 2024, obrigou a uma reorganização dos vários serviços hospitalares por diversos locais da ilha de São Miguel, resultando na necessidade de contratação de mais profissionais de saúde, nomeadamente, médicos, e enfermeiros e assistentes operacionais. Este acréscimo de profissionais de saúde foi realizado com recurso à contratação de prestadores de serviços externos, e consequentemente, contribuiu para o aumento da dívida aos fornecedores nestes últimos anos.

Contudo, reconhecemos a necessidade urgente para a redução do peso da dívida aos fornecedores, e consequentemente, do cumprimento das normas de execução orçamental, e da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Neste sentido, o contrato-programa deste ano foi reforçado: (a) com urna verba, de 33 milhões de euros, para regularização de dívida comercial vencida; e (b) com uma verba, de 4,8 milhões de euros, para o pagamento da valorização das carreiras dos profissionais de saúde. Adicionalmente, foram celebrados acordos de pagamento com alguns fornecedores, no montante de cerca de 55 milhões de euros, reduzindo-se assim o peso da dívida a curto prazo. Esta dívida será regularizada nos anos subsequentes, consoante as verbas disponibilizadas pela tutela para este âmbito».

Conforme se infere da resposta apresentada em contraditório, a atividade do Hospital encontra-se fortemente dependente dos níveis de financiamento atribuídos pela tutela, os quais se têm revelado insuficientes para financiar o nível de cuidados de saúde exigidos, condicionando, conforme referido, de sobremaneira a gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração.

O impacto do reforço de verbas será objeto de análise no âmbito da conta de gerência relativa ao ano de 2025.

Não obstante, face ao ano de 2024, a resposta apresentada não modifica a conclusão de que a violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁷, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

- ii. A contabilidade de gestão não se encontra implementada, conforme exigido pela NCP 27 – Contabilidade de Gestão, do SNC-AP, tendo sido divulgado no «Relatório & Contas 2024» o motivo dessa insuficiência:

«Considerando a inexistência de um sistema informático integrado e a complexidade do setor da saúde, nomeadamente, no que respeita às especificidades dos softwares de gestão hospitalar, que por vezes não permitem a interoperabilidade nem estão vocacionados para a produção de informação financeira, torna-se difícil implementar um sistema contabilístico que permita recolher os dados da produção hospitalar dos diversos serviços clínicos, e consequentemente, produzir a informação definida pela NCP 27. Não obstante destes constrangimentos, temos desenvolvido internamente diversas ferramentas informáticas, que nos permitem controlar e monitorizar a produção hospitalar, bem como de dar resposta ao ponto 36 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 relativa à Contabilidade de Gestão (Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro)».

Em sede de contraditório, a Presidente do Conselho de Administração referiu, o seguinte:

«(...), a inexistência de um sistema informático integrado e a complexidade do setor da saúde, nomeadamente, no que respeita às especificidades dos softwares de gestão hospitalar, que por vezes não permitem a interoperabilidade nem estão vocacionados para a produção de informação financeira, torna-se difícil implementar um sistema contabilístico que permita recolher os dados da produção hospitalar dos diversos serviços clínicos, e consequentemente, produzir informação com grande pormenor. Não obstante destes constrangimentos, temos desenvolvido internamente diversas ferramentas informáticas, que têm sido aperfeiçoadas, que nos permitem controlar e monitorizar a produção hospitalar, bem como de dar resposta ao exigido pela NCP 27 do SNC-AP, nomeadamente, os custos diretos e indiretos por linha de produção e os custos unitários por atividades».

Assinale-se o esforço desenvolvido pela entidade com vista a responder às exigências da NCP 27, do SNC-AP, dada a inexistência de um software de especializado para esse efeito, nem dos recursos para o adquirir.

- iii. A informação divulgada no «Relatório & Contas 2024» contemplou, pela primeira vez, os custos das principais atividades.

Assinala-se o esforço desenvolvido pela entidade no sentido de melhorar o reporte da contabilidade de gestão, atendendo aos constrangimentos assinalados no subponto anterior, destacando-se o seguinte:

²⁷ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

«Neste sentido, foram preparados mapas de informação por linha de atividade principal (Internamento, Consulta Externa, Hospital de Dia, Bloco Operatório, Bloco de Partos, Urgência e MCDTS – Meios Complementares de Diagnóstica e Terapêutica) com a respetiva distribuição de gastos diretos e indiretos e por especialidade e o cálculo dos custos médios unitários».

Os §§ 34 e 36 da NCP 27, no caso do subsetor da saúde, referem que devem ser obtidos mapas de informação, indicando o custo direto e indireto e o respetivo rendimento associado (se existir), por cada: (a) Unidade/estabelecimento de saúde; (b) Dia de internamento; (c) Consulta; (d) Sessão; (e) Doente intervencionado; (f) Exame/análise; (g) Outros.

Atendendo ao exposto, incentiva-se a entidade a continuar a aperfeiçoar a informação divulgada nos Relatórios & Contas, com vista a permitir corresponder ao determinado nos §§ 34 e 36 da NCP 27, do SNC-AP;

- iv. Sob a designação «Relatórios periódicos de relato à gestão²⁸» a entidade juntou o Balanço individual e a Demostração de resultados por naturezas, respeitantes aos três primeiros trimestres de 2024;

Em sede de contraditório, a Presidente do Conselho de Administração referiu que:

«No que diz respeito aos relatórios periódicos de relato à gestão, conforme já referido no parágrafo anterior, temos desenvolvido internamente diversas ferramentas informáticas que nos permitem controlar e monitorizar a produção hospitalar, bem como de produzir informação financeira relevante e de suporte à gestão. A partir deste ano, estes relatórios passaram a incluir mapas de informação da contabilidade de gestão, nomeadamente, os custos diretos e indiretos por linha de produção e por atividades».

De igual modo, e como mencionado no sub ponto ii, é de assinalar o esforço que os responsáveis se encontram a desenvolver para corresponder às exigências do referencial contabilístico aplicável.

- v. O despacho de aprovação das contas referentes ao ano de 2024²⁹, emanado pelas entidades que tutelam o Hospital³⁰, foi incluído no processo de prestação de contas, tendo sido incluído, também, o despacho de aprovação das contas referente ao ano de 2023, cuja entrega não tinha sido concretizada aquando da respetiva prestação de contas.

²⁸ Os «Relatórios periódicos de relato à gestão», no âmbito da contabilidade de gestão, devem divulgar, todos os aspetos indicados no § 33 da NCP 27. Aquela norma, no seu ponto 6 – Divulgações, § 33, refere que «...os relatórios periódicos de relato à gestão devem contemplar os seguintes aspetos: (a) Ser comprehensíveis para o nível superior de gestão e para a gestão operacional; (b) fornecer custos por outputs; (c) identificar os custos controláveis por cada unidade envolvida na produção de outputs; (d) comparar os custos reais com os planos e orçamentos, com os custos padrão ou de referência, ou com combinação destes, e comparar os custos reais com períodos anteriores; (e) ser consistentes com a base contabilística utilizada para preparar relatórios de contabilidade financeira; (f) ser relevantes para o planeamento e execução do orçamento».

²⁹ Cf. [Despacho n.º 1104/2025, de 20-05-2025](#), publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 96, de 20-05-2025.

³⁰ Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

- vi. Não foi incluído no processo de prestação de contas, o Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme determina o n.º 4 da Resolução n.º 1/2024-PG, de 12-12-2024.

O Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal foi remetido no âmbito da presente resposta³¹;

- vii. Não constam do processo, o «Manual/Regulamento/Normas de Controlo Interno» e o «Organograma», cuja existência foi manifestada no Modelo 8.1 – «Caracterização da entidade».

Em sede de contraditório, foi mencionado que «o "Regulamento de Controlo Interno" está a ser objeto de revisão e atualização, e assim que possível, ser-vos-á remetido».

25 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

³¹ Doc. 03.02.03.

8. Demonstração numérica

26 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

		(em Euro)
Débito	Crédito	
Saldo da gerência anterior	4 896 920,04	Saído na gerência
<i>Execução orçamental</i>	<i>4 882 473,16</i>	<i>Despesas correntes</i>
<i>Operações de tesouraria</i>	<i>14 446,88</i>	<i>Despesas de capital</i>
		<i>Outras despesas</i>
Recebido na gerência	167 017 651,69	Operações de tesouraria
<i>Receitas correntes</i>	<i>163 726 390,04</i>	Saldo para a gerência seguinte
<i>Receitas de capital</i>	<i>3 289 323,45</i>	<i>Execução orçamental</i>
<i>Outras receitas</i>	<i>1 938,20</i>	<i>Operações de tesouraria</i>
Operações de tesouraria	3 435 335,88	
	<u>175 349 907,61</u>	<u>175 349 907,61</u>

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental e Síntese da reconciliação bancária.

9. Certificação Legal de Contas

27 O revisor oficial de contas emitiu em 20-04-2025, a Certificação Legal de Contas (CLC) relativa ao exercício de 2024, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.

28 Sobre as *demonstrações financeiras*, foi emitida uma opinião com três reservas e com três ênfases:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.R.** em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao perfodo findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas:

1. As responsabilidades com os atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS) no continente, que deveriam ser gratuitos, no cumprimento do princípio da reciprocidade nacional, e cujo pagamento tem sido exigido, não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras. Nos termos da Lei nº 20/2016, de 15 de julho, que estabelece a gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, ficou determinado que o montante das dívidas nessa data existentes entre os dois sistemas de saúde seria resolvido por um grupo de trabalho criado na dependência do Ministro da Saúde e, nestas circunstâncias, não podemos concluir sobre o eventual impacto destes assuntos, se algum, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024.

2. Em 31 de dezembro de 2024, os saldos em dívida a fornecedores ascendiam a 100 089.451 euros, encontrando-se, em algumas situações, em mora por incumprimento dos prazos previstos nas condições de pagamento contratualmente estabelecidas. Não

obstante as negociações com alguns fornecedores, não nos foi possível determinar com segurança os encargos financeiros e de outra natureza, que poderão emergir desses atrasos, que ainda não foram conhecidos e aceites em referência a 31 de dezembro de 2024.

3. Em 31 de dezembro de 2024, a Entidade tem a obrigação de complementar as pensões de reforma e sobrevivência que foram estabelecidas pela Caixa Geral de Aposentações na parte correspondente à parcela da antiguidade não abrangida por descontos antes da sua integração no regime de função pública. Como indicado na nota 19, foram liquidados encargos a este respeito no montante de 780 056 euros (em 2023 – 739 610 euros). A inexistência de um estudo atuarial impede-nos de avaliar a responsabilidade total que a Entidade tinha com os complementos de pensões de reforma e de sobrevivência a pagar aos seus pensionistas e aos seus empregados no ativo em 31 de dezembro de 2024.»

«Enfases:

1. Conforme divulgado na nota 1.1 do anexo às demonstrações financeiras, no dia 4 de maio de 2024, ocorreu um incêndio nas instalações hospitalares, o qual motivou a evacuação total do edifício e a realocação de diversas atividades assistenciais em espaços externos. O evento originou impactos financeiros relevantes que foram maioritariamente suportados pela Entidade.

2. Conforme referido no capítulo 11 do relatório de gestão e na nota 2.4 do anexo às demonstrações financeiras, a Entidade apresenta um património líquido negativo de 55 274 147 euros, encontrando-se abrangido pelas disposições dos artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo necessário que o acionista adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial. A atividade da Entidade está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde, que terão de ser permanentemente reavaliados, para garantir o equilíbrio financeiro e patrimonial, condição necessária para se proceder à liquidação dos passivos financeiros nos prazos normais contratados e para que sejam mantidos os níveis de desempenho operacional sem risco de rutura.

3. Conforme divulgado na nota 2.8 do anexo às demonstrações financeiras, a Entidade reconheceu, no exercício de 2024, os encargos associados à revalorização e reposicionamento remuneratório dos trabalhadores com contratos individuais de trabalho das carreiras de regime geral e de carreiras não revistas, conforme previsto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio. O impacto financeiro estimado desta revalorização ascende a aproximadamente 6,7 milhões de euros, de acordo com os dados disponibilizados pela Entidade. Tendo em vista a comparabilidade da informação financeira, a Entidade procedeu à reexpressão das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.»

29

No que concerne às *demonstrações orçamentais*, é referido que:

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto que:

1. O montante de compromissos assumidos é superior aos fundos disponíveis em 31 de dezembro de 2024, que deriva do desequilíbrio entre a atividade exercida e o seu financiamento.

2. No mapa da execução orçamental da despesa, verificou-se que os cabimentos, compromissos e obrigações assumidos excederam a dotação orçamental corrigida, que ascendia a 174 987 320 euros, não cumprindo com a regra de execução orçamental da despesa prevista no parágrafo 5 da NCP 26.»

30

Quanto ao *relatório de gestão*, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto aos efeitos da matérias referidas na secção "Sobre as demonstrações orçamentais", somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais. Importa salientar que, conforme exigido pela NCP 27 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a Entidade divulgou, pela primeira vez, os custos das principais atividades, com base na informação proveniente do sistema de contabilidade de gestão, cujo desenvolvimento não está ainda completado».

³¹ Em contraditório, a Presidente do Conselho de Administração do HDES declarou o seguinte:

«Relativamente às reservas do Revisor Oficial de Contas, estas continuam a ser objeto de particular preocupação desta instituição. Não obstante das situações cuja resolução está dependente de decisão superior, nos últimos anos temos vindo a desencadear um conjunto procedimentos com intuito de resolver, ou nesta impossibilidade, mitigar alguns dos riscos identificados pelo Revisor Oficial de Contas. De salientar que, temos vindo a alertar a tutela sobre os assuntos que continuam a persistir na Certificação Legal de Contas, particularmente, no que se refere ao património líquido negativo. De acordo com os artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, temos informado a tutela que metade do capital estatutário encontra-se perdido, solicitando-se assim ao acionista que adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial do Hospital (capítulo "11. Proposta de Aplicação de Resultados" do Relatório e Contas de 2024).»

³² As reservas e as ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a sua posição financeira em 31 de dezembro de 2024. Assinale-se, contudo, as diligências efetuadas pelo Conselho de Administração, junto da tutela, no sentido de ultrapassar algumas das reservas vertidas na CLC, cuja concretização terá de ser validada em futuros processos de prestação de contas.

10. Medidas de transparência

³³ O relatório e contas de 2024 do HDES está divulgado no seu sítio na *internet*³², bem como no sítio na *internet* da [Direção Regional do Orçamento e Tesouro](#).

³⁴ Contudo, verifica-se que os documentos previsionais de 2024 não se encontram disponíveis no sítio do Hospital na *internet*, o que obsta ao pleno cumprimento do estabelecido no artigo 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), de 3 de outubro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

³² No separador «O Hospital – Relatórios – Relatórios & Contas».

35 O HDES, em contraditório, informou que «(...), relativamente ao dever de publicitação dos documentos previsionais, estes serão publicados no sítio da Internet da instituição mais breve possível».

36 Em face do exposto, será de verificar-se o seu cumprimento aquando da análise à prestação de contas referente ao ano de 2025.

11. Acompanhamento de recomendações

37 No [Relatório 17/2024-VIC/SRATC](#), aprovado em 13-12-2024³³, foram formuladas as seguintes recomendações á entidade:

	Recomendações	Tipologia da recomendação	Situação
1. ^a	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26, e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.	Legalidade e regularidade financeira	a)
2. ^a	Incluir nos documentos de prestação de contas o despacho respeitante à sua aprovação, proferido pelos membros do Governo Regional com competências em matérias da saúde e de finanças. Não dispondo do referido despacho à data da prestação de contas, deve instruir a conta com alguma informação que explique a referida situação, juntando-o à mesma, após a sua respetiva emissão.	Normas e práticas contabilísticas	RI – Recomendação implementada
3. ^a	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP.	Normas e práticas contabilísticas	a)
4. ^a	Elaborar os «Relatórios periódicos de relato à gestão», cujo conteúdo deve incluir as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou, sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.	Transparência	a)
5. ^a	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, enfatizando-se o respeito pela tipologia dos ficheiros nela indicada.	Normas e práticas contabilísticas	RPI – Recomendação parcialmente implementada
6. ^a	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e ênfases expressadas na Certificação Legal das Contas	Normas e práticas contabilísticas	a)

Nota a): De acordo com a Decisão da Juíza Conselheira de 13-12-2024, exarada no Relatório n.º 17/2024-VIC/SRATC, o acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

38 Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório 17/2024-VIC/SRATC, estar previsto realizar-se aquando da análise à conta de 2025, de acordo com a Decisão da Juíza Conselheira, de 13-12-2024, constata-se que uma se encontra implementada, outra está parcialmente implementada, enquanto as restantes quatro continuam por implementar.

³³ Verificação interna à conta do HDES (conta de 2023) – Ação n.º SAA-DAT-VIC-142/2023.

III. Conclusões e Recomendações

12. Conclusões

39

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas foi efetuada cumprindo com o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.</p> <p>Os montantes dos compromissos e das obrigações assumidas pelo HDES, no exercício de 2024, excederam em 85 868 567,98 euros as dotações corrigidas de algumas rubricas de classificação económica, em incumprimento das normas de execução orçamental previstas no § 5 do ponto 4 da NCP 26.</p> <p>Em dezembro de 2024, o Hospital integrava a lista das entidades da Administração Regional em incumprimento, nos termos do artigo 7.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, por assunção de compromissos superiores aos fundos disponíveis (cf. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).</p> <p>A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da LOPTC.</p>
7.	<p>A contabilidade de gestão não se encontra implementada conforme exigido pela NCP 27 do SNC-AP.</p> <p>O «<i>Relatório & Contas 2024</i>» não contém todas as divulgações previstas nos §§ 34 e 36 da NCP27 – Contabilidade de Gestão, mas divulga o motivo dessa insuficiência.</p> <p>Não constam do processo os «Relatórios periódicos de relato á gestão», nem a norma de controlo interno.</p> <p>Não foi incluído no processo de prestação de contas o Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme determina o n.º 4, da Resolução n.º 1/2024-PG, de 12-12-2024.</p> <p>O despacho de aprovação das contas do ano de 2024, emanado pela tutela, foi incluído no processo de prestação de contas.</p>
8.	Foi possível realizar a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.
9.	As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a posição financeira do HDES em 31 de dezembro de 2024.
10.	Os documentos previsionais de 2024 não estão disponíveis no sítio na <i>internet</i> do Hospital, o que obsta ao pleno cumprimento do estabelecido no artigo 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
11.	Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório 17/2024-VIC/SRATC, estar previsto realizar-se aquando da análise à conta de 2025, de acordo com a Decisão da Juíza Conselheira, de 13-12-2024, constata-se que uma se encontra implementada, outra está parcialmente implementada, enquanto as quatro restantes continuam por implementar.

13. Recomendações

4º Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R., quatro das quais também apresentadas no Relatório n.º 15/2024-VIC/SRATC:

N.º	Recomendações	Tipologia da recomendação	Ponto do Relatório
1.ª	Cumprir com as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26, e nos artigos 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.	Legalidade e regularidade financeira	7.
2.ª	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP.	Normas e práticas contabilísticas	
3.ª	Elaborar os « <i>Relatórios periódicos de relato à gestão</i> », e incluir as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou sendo o caso, expressar o motivo da sua não divulgação.	Transparência	
4.ª	Considerar no « <i>Relatório e Contas</i> » as divulgações previstas no §§ 34 e 36 da NCP27 – Contabilidade de Gestão, ou expressar o motivo da sua não divulgação (sendo o caso).	Transparência	
5.ª	Instruir a prestação de contas com todos os documentos indicados na Instrução n.º 1/2019-PG, Tribunal de Contas, incluindo, também, os que venham a ser determinados nas Resoluções que aprovem os programas anuais do Tribunal.	Normas e práticas contabilísticas	
6.ª	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e ênfases expressadas na Certificação Legal das Contas.	Normas e práticas contabilísticas	9.
7.ª	Publicitar os documentos previsionais no sítio próprio da entidade na <i>internet</i> , em respeito pelo disposto nos artigos 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.	Transparência	10.

IV. Vista ao Ministério Público e Assessores

⁴¹ Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 105.º da [LOPTC](#), com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária onde foi aprovado o presente Relatório.

Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro (Regulamento do Tribunal de Contas), homólogo a Conta de 2024 do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., com as recomendações descritas no ponto 13. do Relatório.

Para efeitos de ponderação da realização de uma ação de responsabilidades financeiras global relativa à violação das normas respeitantes à execução orçamental nos hospitais da Região Autónoma dos Açores, a inscrever no âmbito do Plano Estratégico Trienal 2026-2028, e considerando que as conclusões do Relatório n.º 17/2024-VIC/SRATC, de 13-12-2024, não seriam suscetíveis de ser implementadas na gerência do ano de 2024, a matéria será objeto de reapreciação na sequência da análise relativa às contas de gerência do ano de 2025, a qual deverá refletir a informação recentemente divulgada pelo Governo Regional dos Açores, no sentido de que foram, entretanto, regularizadas dívidas em atraso a fornecedores do sector da saúde, na ordem dos 200 milhões de euros.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base nos processos de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.os 1, 3 e 5, do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto (Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), conforme cômputo a seguir apresentado.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., e aos responsáveis, a saber:

- Manuela Margarida Anglin Ferreira de Melo Cabral Gomes de Menezes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no período de 01-01-2024 a 31-10-2024;
- Luís José Pacheco de Medeiros de Almeida, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, no período de 01-01-2024 a 31-10-2024;
- Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira, na qualidade de Vogal (Diretora Clínica), no período de 01-01-2024 a 31-10-2024, e na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no período de 01-11-2024 a 31-12-2024;
- Lúcia de Fátima Vieira Cabral Rodrigues, na qualidade de Vogal (Enfermeira Diretora), no período de 01-01-2024 a 30-06-2024;
- José Barreto Vasques de Carvalho, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, no período de 01-01-2024 a 31-12-2024;

- Pedro Rodriguez Novais Brázio, na qualidade de Vogal (Enfermeiro Diretor), no período de 01-07-2024 a 31-12-2024;
- Carlos Ferreira Pinto Lopes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, no período de 01-11-2024 a 31-12-2024.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do estabelecido no artigo 29.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de novembro de 2025.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-285/2024
Entidade fiscalizada:	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	Sim

(em Euro)		
Base de cálculo		Valor
Resultados da gerência ⁽⁴⁾	Percentagem sobre os lucros da gerência ⁽⁴⁾	
– 15 825 905,99	1%	–
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.os 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
(3) Nas contas dos estabelecimentos fabris militares e das empresas os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência (n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditora

Anexo

Resposta dada em contraditório

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

V/ Referência
SAA-DAT-VIC-
285/2024

Data
30-10-2024

N/Referência
S-HDE/2025/722

Data
17-11-2025

ASSUNTO: Verificação interna de contas - Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada (conta de 2024)

Exmo. Senhor, Subdiretor-Geral,

Em resposta ao vosso ofício, com referência SAA-DAT-VIC-285/2024, de 30 de outubro de 2025, serve o presente para informar sobre as medidas a tomar em acatamento das recomendações formuladas na vossa Verificação Interna de Contas n.º SAA-DAT-VIC-285/2024.

1. No que se refere à vossa primeira recomendação, designadamente, de cumprir com as normas de execução orçamental, salientámos que, o setor público e, em particular, as entidades do setor da saúde têm operado a sua atividade sob pressão significativa ao nível do financiamento disponível, por razões relacionadas com as condições adversas do país e com aspetos ainda não totalmente resolvidos sobre os níveis de financiamento da política orçamental que se confronta com exigências financeiras crescentes. Acresce que atividade do Hospital, neste momento, está fortemente



dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde que, neste período de incerteza internacional, terão de ser reavaliados. O atual momento de incerteza, torna difícil avaliar as necessidades de financiamento adicionais que serão necessários para manter os seus níveis de desempenho sem risco de rutura.

Neste contexto, cabe ao acionista canalizar os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas através de contratos-programa plurianuais e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde.

A capacidade de o Hospital operar em continuidade dependerá da capacidade do acionista continuar a disponibilizar os fundos necessários para a reposição do equilíbrio financeiro e patrimonial, sem os quais não será possível proceder à liquidação dos passivos financeiros dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

Até à presente data, não temos conhecimento de quaisquer situações que possam ter efeito materialmente significativo no desenvolvimento da atividade e no seu suporte financeiro, e, como tal, continuaremos a pautar a nossa atividade dentro dos limites orçamentais estabelecidos pela Região Autónoma dos Açores.

O Conselho de Administração tem compatibilizado a política orçamental da saúde com os níveis de necessidades financeiras que decorrem das suas obrigações de serviço público desencadeando um conjunto de ações para se encontrarem soluções de otimização dos resultados operacionais, as



L

quais têm sido manifestamente insuficientes para inverter o ciclo de resultados negativos, pois os níveis de atividades necessários têm exigido recursos financeiros acrescidos.

Nesta perspetiva, o Conselho de Administração orienta toda a sua política de gestão orçamental de uma forma alinhada com o Governo Regional dos Açores, tendo como propósito primário cumprir com a obrigação de serviço público da prestação de cuidados de saúde prevista no Estatuto do Serviço Regional de Saúde, e que decorre do direito à saúde instituído no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Como já referido, o financiamento assenta nos rendimentos provenientes da sua atividade, essencialmente sustentada nos contratos-programa celebrados com a tutela, tendo os défices gerados sido financiados através de dotações extraordinárias para a cobertura de prejuízos e do crédito de fornecedores. Apesar dos sucessivos aumentos nas dotações orçamentais atribuídas ao setor da saúde, não tem sido possível inverter o ciclo de défices gerados anualmente, que têm contribuído para o aumento do volume da dívida aos fornecedores. Esta situação resulta, em parte, de fatores externos relacionados: (a) com uma maior procura de cuidados de saúde; (b) novas atribuições de serviço público não relacionadas diretamente com a prestação de cuidados de saúde, mas que decorrem da reorganização que tem ocorrido no serviço regional de saúde nos últimos anos, nomeadamente, no que se refere às deslocações de doentes entre a RAA e o continente; (c) novas terapêuticas mais dispendiosas para o tratamento de doenças raras; (d) com as alterações legislativas de âmbito laboral, nomeadamente, as relacionadas com o reposicionamento e valorização das carreiras dos profissionais de saúde; e (e) com a escassez



8

de profissionais de saúde especializados, nomeadamente, médicos e enfermeiros, que tem obrigado ao recurso sistemático de prestadores de serviços externos a preços mais dispendiosos, onerando assim os gastos com fornecimentos e serviços externos. Acresce ainda que, o incêndio de 4 de maio de 2024, obrigou a uma reorganização dos vários serviços hospitalares por diversos locais da ilha de São Miguel, resultando na necessidade de contratação de mais profissionais de saúde, nomeadamente, médicos, enfermeiros e assistentes operacionais. Este acréscimo de profissionais de saúde foi realizado com recurso à contratação de prestadores de serviços externos, e consequentemente, contribuiu para o aumento da dívida aos fornecedores nestes últimos anos.

Contudo, reconhecemos a necessidade urgente para a redução do peso da dívida aos fornecedores, e consequentemente, do cumprimento das normas de execução orçamental, e da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Neste sentido, o contrato-programa deste ano foi reforçado: (a) com uma verba, de 33 milhões de euros, para regularização de dívida comercial vencida; e (b) com uma verba, de 4,8 milhões de euros, para o pagamento da valorização das carreiras dos profissionais de saúde. Adicionalmente, foram celebrados acordos de pagamento com alguns fornecedores, no montante de cerca de 55 milhões de euros, reduzindo-se assim o peso da dívida a curto prazo. Esta dívida será regularizada nos anos subsequentes, consoante as verbas disponibilizadas pela tutela para este âmbito.

2. Quanto à segunda recomendação, a inexistência de um sistema informático integrado e a complexidade do setor da saúde,



L

nomeadamente, no que respeita às especificidades dos *softwares* de gestão hospitalar, que por vezes não permitem a interoperabilidade nem estão vocacionados para a produção de informação financeira, torna-se difícil implementar um sistema contabilístico que permita recolher os dados da produção hospitalar dos diversos serviços clínicos, e consequentemente, produzir informação com grande pormenor. Não obstante destes constrangimentos, temos desenvolvido internamente diversas ferramentas informáticas, que têm sido aperfeiçoadas, que nos permitem controlar e monitorizar a produção hospitalar, bem como de dar resposta ao exigido pela NCP 27 do SNC-AP, nomeadamente, os custos diretos e indiretos por linha de produção e os custos unitários por atividades.

3. No que diz respeito aos relatórios periódicos de relato à gestão, conforme já referido no parágrafo anterior, temos desenvolvido internamente diversas ferramentas informáticas que nos permitem controlar e monitorizar a produção hospitalar, bem como de produzir informação financeira relevante e de suporte à gestão. A partir deste ano, estes relatórios passaram a incluir mapas de informação da contabilidade de gestão, nomeadamente, os custos diretos e indiretos por linha de produção e por atividades.
4. Quanto à quinta recomendação, cumpre-nos informar que por lapso não foi incluído na prestação de contas o “Mapa da Base de Dados de Contas”, o qual se junta a este ofício, e que o “Regulamento de Controlo Interno” está a ser objeto de revisão e atualização, e assim que possível, ser-vos-á remetido.

5. Relativamente às reservas do Revisor Oficial de Contas, estas continuam a ser objeto de particular preocupação desta instituição. Não obstante das situações cuja resolução está dependente de decisão superior, nos últimos anos temos vindo a desencadear um conjunto procedimentos com intuito de resolver, ou nesta impossibilidade, mitigar alguns dos riscos identificados pelo Revisor Oficial de Contas. De salientar que, temos vindo a alertar a tutela sobre os assuntos que continuam a persistir na Certificação Legal de Contas, particularmente, no que se refere ao património líquido negativo. De acordo com os artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, temos informado a tutela que metade do capital estatutário encontra-se perdido, solicitando-se assim ao acionista que adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial do Hospital (capítulo “11. Proposta de Aplicação de Resultados” do Relatório e Contas de 2024).

6. Por último, relativamente ao dever de publicitação dos documentos previsionais, estes serão publicados no sítio da *Internet* da instituição o mais breve possível.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração,

(Dra. Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira)

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo às demonstrações financeiras_signed.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo às demonstrações orçamentais_signed.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Despacho_1104-II-Despacho-2025-05-20.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	ATA.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	Balanço_previsional.xlsx
Benefícios aos empregados	Benefícios_aos_empregados.xlsx
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	SANTANDER_TOTTA_-_SAFIRA.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	SANTANDER_TOTTA_-_MECENATO.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	SANTANDER_TOTTA_-_NORMAL.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NB.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NBA_-_1220104_-_100769560004.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NBA_-_1220103_-_100769550009.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NBA_-_1220106_-_100593210006.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NBA_-_1220101_-_100284910003.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	BCP.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NBA_-_13220101_-_Depósito_a_prazo_2024.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NBA_-_1220105_-_100769570018.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	BPG.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	NBA_-_1220102_-_100769540003.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	CEMAH.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	HDES_Certificação_Legal_das_Contas_de_2024_signed.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	Contratação_administrativa_-_adjudicações_por_tipo_de_procedimento.xlsx
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	Demonstração_de_resultados_por_natureza_previsional.xlsx
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	Demonstração_dos_fluxos_de_caixa_previsional.xlsx
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	Divulgações_de_partes_relacionadas.xlsx
Especialização	Imprimir Mapa
Instrumentos financeiros	Instrumentos_financeiros.xlsx
Inventários	Inventários.xlsx
Mapa de acumulação de funções	Modelo_10_-_MAPA_DE_ACUMULAÇÃO_DE_FUNÇÕES.xlsx
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_e_plano_orçamental_plurianual_signed.pdf
Reconciliações bancárias	SANTANDER_TOTTA_-_NORMAL.xlsx
Reconciliações bancárias	BPG.xlsx
Reconciliações bancárias	NBA_-_1220105_-_100769570018.xlsx
Reconciliações bancárias	BCP.xlsx
Reconciliações bancárias	NBA_-_1220102_-_100769540003.xlsx
Reconciliações bancárias	NBA_-_1220106_-_100593210006.xlsx
Reconciliações bancárias	NBA_-_1220101_-_100284910003.xlsx
Reconciliações bancárias	NB.xlsx
Reconciliações bancárias	SANTANDER_TOTTA_-_MECENATO.xlsx
Reconciliações bancárias	CEMAH.xlsx
Reconciliações bancárias	NBA_-_1220104_-_100769560004.xlsx
Reconciliações bancárias	NBA_-_1220103_-_100769550009.xlsx
Reconciliações bancárias	SANTANDER_TOTTA_-_SAFIRA.xlsx
Reexpressão retrospectiva	Reexpressão_retrospetiva.xlsx
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	RelatorioeContas_2024_signed.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	HDES_Relatório_e_Parecer_do_Fiscal_Único_de_2024_signed.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	HDES_DF_1º_trimestre_2024.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	HDES_DF_2º_Trimestre_2024.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	Contabilidade_de_Gestão_signed.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	HDES_DF_3º_Trimestre_2024.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	Rendimento_de_transações_sem_contraprestação.xlsx
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Declaração de Retificação n.º 2/2021 de 5 de fevereiro de 2021	2_I_Declaração_de_Retificação_2021_02_05.pdf
Despacho Conjunto Aprovação de Contas 2023	DC_Aprovação_Docs_Prestação_de_Contas_HDES_EPER_2023.pdf

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2021 de 18 de maio de 2021	122_I_Resolução_do_Conselho_do_Governo_2021_05_18.pdf
Resolução do Conselho do Governo n.º 159-A/2024 de 31 de outubro de 2024	159_A_I_Resolução_do_Conselho_do_Governo_2024_10_31.pdf
Resolução do Conselho do Governo n.º 177/2024 de 9 de dezembro de 2024	177_I_Resolução_do_Conselho_do_Governo_2024_12_09.pdf
Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2021 de 4 de fevereiro de 2021	30_I_Resolução_do_Conselho_do_Governo_2021_02_04.pdf
Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2023 de 8 de março de 2023	46_I_Resolução_do_Conselho_do_Governo_2023_03_08.pdf
Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2024 de 1 de julho de 2024	71_I_Resolução_do_Conselho_do_Governo_2024_07_01.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

	Parâmetros certificados e validações	Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim ¹
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	²
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim ³

Nota: ¹ Exetuando as situações identificadas no ponto 7.

² No caso das EPER, a ata da reunião de aprovação de contas é substituída pelo despacho de aprovação do titular da função acionista, nos termos dos respetivos estatutos.

³ Os documentos previsionais não estão publicitados no sítio da entidade na *internet*.

III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica

(em Euro)

Classificação económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/ Compromissos/ Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total	
0101020000	Corrente	379 451,00	392 530,42	-13 079,42	8 728,68	370 717,51	379 446,19	13 084,23
0101030000	Corrente	20 748 795,00	21 331 354,96	-582 559,96	576 725,20	20 172 064,51	20 748 789,71	582 565,25
0101040000	Corrente	14 872 037,00	15 279 713,88	-407 676,88	441 442,27	14 430 589,65	14 872 031,92	407 681,96
0101060000	Corrente	4 739 331,00	4 848 085,83	-108 754,83	111 302,61	4 628 023,03	4 739 325,64	108 760,19
0101140000	Corrente	7 149 018,00	7 151 397,51	-2 379,51	2 266,00	7 146 746,51	7 149 012,51	2 385,00
0102040000	Corrente	917 571,00	938 373,95	-20 802,95	10 990,00	906 575,73	917 565,73	20 808,22
0102060000	Corrente	57 582,00	57 641,14	-59,14	0,00	57 576,93	57 576,93	64,21
0102090000	Corrente	4 833 258,00	5 020 177,47	-186 919,47	61 838,83	4 771 413,75	4 833 252,58	186 924,89
010305A0A0	Corrente	5 797 499,00	6 245 904,10	-448 405,10	413 592,42	5 383 902,04	5 797 494,46	448 409,64
010305A0B0	Corrente	10 496 233,00	11 230 231,45	-733 998,45	1 194 222,99	9 302 005,37	10 496 228,36	734 003,09
0103080000	Corrente	1 029 214,00	1 088 023,53	-58 809,53	57 376,89	971 832,24	1 029 209,13	58 814,40
0201020000	Corrente	66 832,00	69 904,02	-3 072,02	275,00	66 551,61	66 826,61	3 077,41
0201050000	Corrente	1 225 938,00	2 166 309,15	-940 371,15	536 653,74	689 279,29	1 225 933,03	940 376,12
0201060000	Corrente	18 955,00	37 884,85	-18 929,85	9 571,22	9 378,73	18 949,95	18 934,90
0201080000	Corrente	257 993,00	351 573,97	-93 580,97	130 187,94	127 800,36	257 988,30	93 585,67
0201090000	Corrente	24 619 132,00	67 528 575,85	-42 909 443,85	13 705 647,01	8 592 025,95	22 297 672,96	45 230 902,89
0201110000	Corrente	10 751 876,00	22 510 626,38	-11 758 750,38	6 908 080,74	3 843 789,83	10 751 870,57	11 758 755,81
0201130000	Corrente	294 438,00	659 084,15	-364 646,15	196 886,26	97 546,46	294 432,72	364 651,43
0201150000	Corrente	11 626,00	13 452,92	-1 826,92	111,36	11 509,29	11 620,65	1 832,27
0201170000	Corrente	9 184,00	11 181,02	-1 997,02	823,55	8 355,00	9 178,55	2 002,47
0201180000	Corrente	33 286,00	34 478,81	-1 192,81	1 087,30	32 194,01	33 281,31	1 197,50
0201210000	Corrente	1 170 758,00	1 696 745,59	-525 987,59	475 660,23	695 092,96	1 170 753,19	525 992,40
0202010000	Corrente	1 001 822,00	1 525 070,72	-523 248,72	1 000 603,06	1 213,61	1 001 816,67	523 254,05
0202020000	Corrente	2 485 859,00	3 621 753,54	-1 135 894,54	953 294,41	1 532 559,98	2 485 854,39	1 135 899,15
0202030000	Corrente	450 898,00	821 296,74	-370 398,74	245 783,73	205 109,07	450 892,80	370 403,94
0202040000	Corrente	19 425,00	52 150,09	-32 725,09	2 187,90	17 232,19	19 420,09	32 730,00
0202060000	Corrente	26 432,00	67 546,60	-41 114,60	14 073,96	12 352,98	26 426,94	41 119,66
0202080000	Corrente	181 062,00	257 174,72	-76 112,72	100 882,31	80 175,00	181 057,31	76 117,41
0202090000	Corrente	178 069,00	210 633,70	-32 564,70	29 653,62	148 410,32	178 063,94	32 569,76
0202100000	Corrente	223 451,00	460 315,85	-236 864,85	168 899,43	54 546,91	223 446,34	236 869,51
0202130000	Corrente	937 095,00	1 092 714,54	-155 619,54	611 907,62	325 181,90	937 089,52	155 625,02
0202180000	Corrente	282 006,00	375 906,59	-93 900,59	34 040,44	247 960,95	282 001,39	93 905,20
0202190000	Corrente	1 933 630,00	3 981 304,12	-2 047 674,12	1 385 797,92	547 826,96	1 933 624,88	2 047 679,24
0202200000	Corrente	9 797 428,00	15 334 554,69	-5 537 126,69	8 374 652,24	1 422 770,69	9 797 422,93	5 537 131,76
0202220000	Corrente	19 396 456,00	32 756 869,90	-13 360 413,90	8 456 670,30	10 939 781,20	19 396 451,50	13 360 418,40

(em Euro)

Classificação económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/ Compromissos/ Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total	
0202230000	Corrente	932 532,00	1 313 539,00	-381 007,00	709 930,52	222 596,70	932 527,22	381 011,78
0202250000	Corrente	4 652 075,00	5 980 450,63	-1 328 375,63	494 953,31	4 157 117,02	4 652 070,33	1 328 380,30
0304020000	Corrente	163 400,00	216 979,05	-53 579,05	90 634,32	72 761,02	163 395,34	53 583,71
0305020000	Corrente	2 214,00	334 994,67	-332 780,67	0,00	2 208,78	2 208,78	332 785,89
0701030000	Capital	63 857,00	65 275,05	-1 418,05	22 669,32	41 182,59	63 851,91	1 423,14
0701060000	Capital	84,00	926,06	-842,06	0,00	78,98	78,98	847,08
0701070000	Capital	8 452,00	16 950,63	-8 498,63	3 526,90	4 919,96	8 446,86	8 503,77
0701080000	Capital	3 543,00	70 265,61	-66 722,61	3 538,00	0,00	3 538,00	66 727,61
0701090000	Capital	44 333,00	76 502,08	-32 169,08	24 005,70	20 322,08	44 327,78	32 174,30
0701100000	Capital	745 384,00	1 514 507,36	-769 123,36	526 613,16	218 766,17	745 379,33	769 128,03
0701110000	Capital	24 200,00	33 994,68	-9 794,68	7 284,32	16 910,77	24 195,09	9 799,59
0701150000	Capital	5,00	11 024,00	-11 019,00	0,00	0,00	0,00	11 024,00
0701080000	Capital	64 787,00	93 731,10	-28 944,10	64 407,90	0,00	64 407,90	29 323,20
0701090000	Capital	0,00	17 391,31	-17 391,31	0,00	0,00	0,00	17 391,31
		153 098 506,00	238 967 073,98	-85 868 567,98	48 169 480,63	102 606 956,59	150 776 437,22	88 190 636,76

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa

IV – Índice do dossier corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação interna de conta	
	01.01	Informação n.º 01-2025/DAT-UAT IV	24-01-2025
02		Relato	
	02.01	Relato	29-10-2025
03		Contraditório	
	03.01	Ofícios	
	03.01.01	Ofício n.º 4290/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES	30-10-2025
	03.01.02	Ofício n.º 4292/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES – Manuela Menezes	30-10-2025
	03.01.03	Ofício n.º 4294/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES – Maria Ferreira	30-10-2025
	03.01.04	Ofício n.º 4298/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES – Lúcia Rodrigues	30-10-2025
	03.01.05	Ofício n.º 4299/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES – José Carvalho	30-10-2025
	03.01.06	Ofício n.º 4301/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES – Pedro Brazio	30-10-2025
	03.01.07	Ofício n.º 4303/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES – Carlos Lopes	30-10-2025
	03.01.08	Ofício n.º 4327/2025-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024 – HDES – Luís Almeida	31-10-2025
	03.01.09	Acusa receção do Ofício n.º 4290/2025-ST-S	31-10-2025
	03.01.10	Aviso de receção de entrega do ofício n.º 4298/2025-ST-S – Lúcia Rodrigues	03-11-2025
	03.01.11	Devolução – AR CN 07 – Ofício n.º 4327/2025-ST-S – Luís Almeida	03-11-2025
	03.01.12	Aviso de receção de entrega do ofício n.º 4327/2025-ST-S – Luís Almeida	03-11-2025
	03.01.13	Pedido de colaboração – contactos	
	03.02	Respostas	
	03.02.01	Entrada n.º 1596	17-11-2025
	03.02.02	Ofício S-HDES/2025/722 – Resposta ao Ofício 4290/2025-ST-S, de 30-10-2025 – Contraditório – SAA-DAT-VIC-285-2024	17-11-2025
	03.02.03	Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal	
4		Relatório	
	04.01	Relatório n.º 13/2025-VIC/SRATC	27-11-2025